



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO PLENÁRIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2024

“Atualiza os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guaraci, Estado do Paraná, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.672/2022”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Atualiza em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a título de recomposição inflacionária, do período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guaraci, Estado do Paraná, fixados pela Lei Municipal nº 1.672/2022, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I – PREFEITO:	R\$ 17.785,40
II - VICE-PREFEITO:	R\$ 5.544,86
III - SECRETARIADO MUNICIPAL:	R\$ 4.917,14

Art. 2º - O índice de atualização especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Salas de Sessões da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.


RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente


EDINALDO DE JESUS DA SILVA
Vice-Presidente


ILSON RODRIGUES
1º Secretário


FELIPE SEGUNDO RAEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual e para o reajuste da remuneração (incluídas nesta categoria os vencimentos e todas as espécies de gratificações) dos Servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores é de competência do Poder Legislativo.

Com objetivo único de recompor a moeda e a perda inflacionária apurada pelo IPCA no período de janeiro a dezembro de 2023, isto é, 12 meses, no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos municipais do Executivo, ou seja, 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). Ou seja, sua aplicação não gera qualquer incremento aos subsídios dos agentes políticos. Tão somente restaura à moeda o valor anterior, que foi corroído pela inflação ao longo do ano.

Desta forma, observada a periodicidade mínima de um ano a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura, conforme orientações do TCE/PR, efetivada através de Lei e de modo indistinto em proveito dos vereadores e de todos os servidores efetivos do Legislativo, observada ainda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, é que apresentamos a presente proposição, com fundamento na CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Portanto, não se está aqui tratando de fixação, mas de revisão. E atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e agentes políticos. Assim, apresentamos o presente projeto de lei para revisar simultaneamente a remuneração dos vereadores, prefeito, vice e secretariado.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br
-CNPJ 75.845.537/0001-51-

Proj. 002/2024

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Eu, **SIDNEI DEZOTI**, Prefeito Municipal de Guaraci-Pr, e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, fica demonstrado abaixo a origem dos recursos para fixação de subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Subsídios	27.857,67	29.250,55	30.713,08

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Fontes: 000 – Recursos Livres	27.857,67	29.250,55	30.713,08

Guaraci, 11 de março de 2024.

SIDNEI DEZOTI:36469602991

Assinado de forma digital por
SIDNEI DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.03.11 13:51:25
-03'00'

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE SOUZA:62425650997

Assinado de forma digital por
JEFFERSON DE SOUZA:62425650997
Dados: 2024.03.11 13:51:59 -03'00'

JEFFERSON DE SOUZA
Contador CRC PR 041.379/O



DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **SIDNEI DEZOTI**, Prefeito Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente a Fixação, em atenção ao Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2024, que dispõe sobre os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, informo que as seguintes dotações:

PROJATIV	AÇÃO	DOTAÇÃO	2025	2026	2027
2.002	Manutenção do Gabinete do P.refeito	3.1.90.11.00 fonte 000	320.000,00	339.200,00	356.160,00
		3.1.90.13.00 fonte 000	68.000,00	71.300,00	74.865,00
PROJATIV	AÇÃO	DOTAÇÃO	2025	2026	2027
2.006	Manutenção do Dep. Administração	3.1.90.11.00 fonte 000	551.500,00	820.000,00	861.000,00
		3.1.90.13.00 fonte 000	11.900,00	27.200,00	28.560,00
PROJATIV	AÇÃO	DOTAÇÃO	2025	2026	2027
2.013	Manutenção do Gabinete do Secretário	3.1.90.11.00 fonte 000	75.035,00	79.600,00	83.580,00
		3.1.90.13.00 fonte 000	14.944,00	16.716,00	17.552,00
PROJATIV	AÇÃO	DOTAÇÃO	2025	2026	2027
2.019	Manutenção do Dep. De Obras, Marçào e Serv. Urbanos	3.1.90.11.00 fonte 000	280.000,00	345.000,00	362.250,00
		3.1.90.13.00 fonte 000	5.000,00	5.000,00	5.000,00
PROJATIV	AÇÃO	DOTAÇÃO	2025	2026	2027
2.162	Manutenção do Dep. Agricultura	3.1.90.11.00 fonte 000	71.974,00	76.300,00	80.115,00
		3.1.90.13.00 fonte 000	14.300,00	16.016,00	16.816,00



PROJATIV	AÇÃO	DOTAÇÃO	2025	2026	2027
2.045	Manutenção do Dep. Agricultura	3.1.90.11.00 fonte 000	71.974,00	76.300,00	80.115,00
		3.1.90.13.00 fonte 000	15.158,00	16.016,00	16.816,00
PROJATIV	AÇÃO	DOTAÇÃO	2025	2026	2027
2.045	Manutenção do Dep. Agricultura	3.1.90.11.00 fonte 000	30.800,00	32.340,00	33.957,00
		3.1.90.11.00 fonte 303	2.000.000,00	2.420.000,00	2.226.000,00
		3.1.90.13.00 fonte 000	19.653,00	20.800,00	21.840,00
		3.1.90.13.00 fonte 303	95.400,00	101.120,00	106.176,00
PROJATIV	AÇÃO	DOTAÇÃO	2025	2026	2027
2.029	Manutenção da Sede Adm. Assistência Social	3.1.90.11.00 fonte 000	169.600,00	179.700,00	188.665,00
		3.1.90.13.00 fonte 000	5.300,00	5.618,00	5.898,00
PROJATIV	AÇÃO	DOTAÇÃO	2025	2026	2027
2.056	Manutenção do Gab. Secretário de Educação	3.1.90.11.00 fonte 000	72.080,00	76.300,00	80.115,00
		3.1.90.13.00 fonte 000	1.060,00	1.123,00	1.180,00

Guaraci, 11 de março de 2024.

SIDNEI
 DEZOTI:3646960
 2991
 SIDNEI DEZOTI
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SIDNEI DEZOTI:36469602991
 Dados: 2024.03.11 13:48:48 -03'00'

JEFFERSON DE SOUZA:624256509977
 2991
 JEFFERSON DE SOUZA
 Contador CRC 041.379/O

Assinado de forma digital por JEFFERSON DE SOUZA:624256509977
 Dados: 2024.03.11 13:48:28 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Guili, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br
-CNPJ 75.845.537/0001-51-

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **SIDNEI DEZOTI**, Prefeito Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, em atenção ao Projeto de Lei Legislativo, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta das seguintes atividades:

- 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessorias
- 2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
- 2.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças
- 2.019 – Manutenção do Departamento de Obras
- 2.162 – Manutenção do Departamento de Agricultura
- 2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
- 2.029 – Manutenção da Sede Administrativa da Assistência Social
- 2.056 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação.

Declaro ainda, adequada à Lei Orçamentária Anual é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guaraci, 11 de março de 2024

SIDNEI
DEZOTI:36469
602991

Assinado de forma
digital por SIDNEI
DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.03.11
13:47:44 -03'00'

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, visa atender o disposto na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, em atenção ao Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024, que se refere a atualização dos subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Guaraci.

O presente impacto, foi considerado a partir de janeiro de 2025.

Demonstramos abaixo a proposta de fixação de subsídios:

AGENTE	SUBSIDIO ATUAL	CORREÇÃO	DIFERENÇA
Prefeito	17.000,00	17.785,40	785,40
Vice-Prefeito	5.300,00	5.544,86	244,86
Secretários	4.800,00	4.917,14	117,14
			X 7
			819,98
	TOTAL ACRÉSCIMO		1.850,24

AGENTE	VALOR ANUAL 2025	INSS	TOTAL
Prefeito Municipal	9.424,80	1.979,21	11.404,01
Vice-Prefeito	2.938,32	617,05	3.555,37
Secretários	10.659,74	2.238,55	12.882,99
TOTAL 2024			27.857,67

	2025	2026	2027
	27.857,67	29.250,55	30.713,08



DEMONSTRATIVO RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2014	14.255.903,22	
2015	15.412.111,70	8,11
2016	17.246.910,48	11,90
2017	18.640.780,51	8,08
2018	21.163.159,42	13,53
2019	23.082.194,62	9,07
2020	23.471.393,07	1,69
2021	26.751.267,29	13,97
2022	30.617.998,48	14,45
2023	33.539.030,35	9,54
		90,34

MÉDIA CRESCIMENTO RCL	10,04
-----------------------	-------

Para estimativa da RCL – Receita Corrente Líquida foi utilizado 8% ao ano.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LOA 2024		
Valor Impacto 2024		36.222.152,00
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro		27.857,67
		0,08
RECEITA CORRENTE ESTIMATIVA LOA 2025		
Valor impacto 2025		39.119.924,00
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro		29.250,55
		0,07
RECEITA CORRENTE ESTIMATIVA LOA 2026		
Valor Impacto 2026		42.249.518,00
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro		30.713,08
		0,07

Conforme o quadro acima, podemos analisar que se o município fixar os subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, nos valores de R\$ 17.785,40; R\$ 5.544,86 e R\$ 30.713,08 em 2025, o impacto orçamentário e financeiro dos anos de 2025, 2026 e 2027 seriam estimados em: 0,08%, 0,07% e 0,07%, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO 007/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002/2024. REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/PODER EXECUTIVO.

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei Legislativo n° 002/2024 de autoria do Poder Legislativo, de revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guaraci/PR, com efeitos a partir de 01 de março de 2024, limitada às perdas inflacionárias no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), obedecendo o índice do IPCA e outras normas legais, entre elas a lei municipal 1672/2022.

É o relato do essencial. Opino.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa e competência, a proposição se afigura revestida de legalidade, nos moldes do art. 29, V e art. 37, X da Constituição Federal:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional n° 19, de 1998)”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Da leitura do § 4º do art. 39 em conjunto com o inciso X, do art. 37 da CF, vê-se a intenção eloquente do Constituinte em abarcar os agentes políticos elencados naquele dispositivo, não podendo seus subsídios exceder o subsídio, em espécie, percebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, garantindo, contudo, a revisão (recomposição da perda inflacionária) dos subsídios dos que exercem mandato eletivo, concedendo-lhes direito aos reajustes gerais concedidos aos demais servidores.

No que tange ao índice de atualização, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º do projeto em pauta, corresponde ao índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Tal índice é igualmente adotado na correção inflacionária anualmente concedida aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo, inclusive na mesma data deste último, seguindo a norma do § 2º, do art. 66, da LC n° 101/2000:

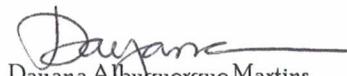
“§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.”

CONCLUSÃO

Feitas as considerações legais, atentando para a competência e a iniciativa, bem como tratando-se de simples recomposição inflacionária, efetivada por meio de lei autorizativa e de modo indistinto em proveito dos agentes políticos e todos os servidores efetivos do Executivo, com objetivo único de recompor a moeda por meio de índice inflacionário oficial, qual seja, IPCA, no intervalo de 12 meses (jan. a dez/2023), observada a viabilidade financeira e orçamentária, entendemos que a proposição se mostra obediente às normas constitucional, municipal, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunindo condições de REGULAR TRAMITAÇÃO, ressaltando que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não tem força vinculante, tampouco substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao mérito e interesse público.

É o Parecer.

Guaraci, 13 de março de 2024.


Dayana Albuquerque Martins
OAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo Nº 002/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 001/2024, que **Atualiza os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guaraci, Estado do Paraná, observado o disposto na Lei Municipal nº 1672/2022.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

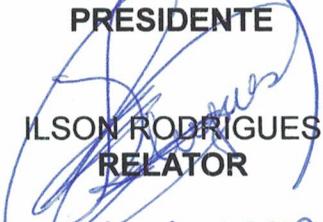
No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2024.


FELIPE SEGUNDO RAEI
PRESIDENTE


ILSON RODRIGUES
RELATOR


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo n° 002/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo n° 002/2024, **Atualiza os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guaraci, Estado do Paraná, observado o disposto na Lei Municipal n° 1672/2022.**

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo n° 002/2024, que **Atualiza os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guaraci, Estado do Paraná, observado o disposto na Lei Municipal n° 1672/2022.**

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

PARECER: Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 002/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

RELATOR


ILSON RODRIGUES

MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº. 1.771/2024

LEI Nº. 1.771/2024

Atualiza os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guaraci, Estado do Paraná, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.672/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Atualiza em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a título de recomposição inflacionária, do período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guaraci, Estado do Paraná, fixados pela Lei Municipal nº 1.672/2022, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I – PREFEITO: R\$ 17.785,40

II - VICE-PREFEITO: R\$ 5.544,86

III - SECRETARIADO MUNICIPAL: R\$ 4.917,14

Art. 2º - O índice de atualização especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 20 dias do mês de março de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:EFBE53F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>